

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 659

Declara nula a Resolução nº 648/98 e o processo eleitoral realizado em 28-10-98, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, com fulcro nas disposições legais capituladas na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e na Resolução CFMV nº 04, de 28 de julho de 1969,

Considerando que o colendo Supremo Tribunal Federal, no dia 22 de setembro de 1999, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, concedeu liminar para suspender os efeitos do Artigo 58 e seus parágrafos, exceto o § 3º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, cuja a Ata da sessão foi publicada no dia 06 de outubro de 1999;

Considerando que o STF já definiu na Rp nº 1.356, publicada na RTJ 120/64, que a liminar concedida em Ação Direta de Inconstitucionalidade torna aplicável a legislação anterior e, portanto, foi restabelecida em sua plenitude a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando que a Reunião Plenária Especial do CFMV, realizada com a presença dos membros de seu Plenário e de representantes dos Conselhos Regionais, no dia 06 de outubro de 1999, convocada nos termos da Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1998.23635-0, decidiu entre outros, aprovar a Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, como estatuto do CFMV e submeter a decisão ao Plenário do CFMV na forma da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

R e s o l v e:

Art. 1º Declarar nula a Resolução nº 648, de 23 de junho de 1998 e restabelecer, em sua plenitude, exceto o seu Art. 13, a Resolução CFMV nº 04, de 28 de julho de 1969, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Declarar nulo o processo eleitoral do CFMV realizado em 28 de outubro de 1998, bem como os resultados apurados.

Art. 3º Convalidar, salvo os atos do processo eleitoral do CFMV de 28 de outubro de 1998, todos os atos praticados sob a vigência da Resolução CFMV nº 648, de 23 de junho de 1998, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica convalidada a Resolução CFMV nº 653, de 10 de março de 1998, em seus termos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Méd. Vet. Jorge Rubinich
Presidente
CRMV-MG - Nº 0180

Méd. Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV-SE – Nº 0037